

<p>CONGRESSO NACIONAL</p> <p>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</p>	<p>ETIQUETA</p>
---	-----------------

Data
03/06/2020

proposição

Medida Provisória nº 975 de 01/06/2020

Autor
Deputado Milton Vieira

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página
1/4

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao artigo 7º, da Medida Provisória nº 975, de 01 de junho de 2020:

“Art. 7º.....

§ **As instituições financeiras disponibilizarão aos clientes preferencialmente as linhas de crédito vinculadas a cobertura do FGI, salvo se possuir linhas de crédito que tenham condições mais favoráveis .”**

JUSTIFICAÇÃO

Uma das dificuldades encontradas pelos clientes em tomar empréstimo está no custo do crédito. Muitas vezes, pela aversão ao risco de inadimplimento, as instituições financeiras, mesmo com linhas de crédito com juros bastante razoáveis, preferem oferecer aos clientes linhas de crédito com juros mais altos, não oferecendo outros leques de opções, com condições mais favoráveis. Por sua vez, empresas que podem ter acesso a um crédito barato, acabam desistindo da operação ou arcando com custos maiores para o financiamento. Nossa emenda tem simplesmente o objetivo de determinar a preferência às operações com cobertura do Fundo Garantidor de Investimentos – FGI, que tem excelentes taxas de juros. Assim, o banco não poderá apresentar, primeiramente, as linhas mais caras; tais linhas de crédito continuarão a ser uma opção, mas só se o cliente as aceitar conscientemente.

Deputado MILTON VIERA
(Republicanos/SP)

